



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Avenida das Flores, s/n - Bairro: Bairro dos Estados - CEP: 88339-900 - Fone: (47)3261-1710 - Email:
balcamboriu.civel2@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000174-17.2010.8.24.0005/SC

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: CENTRO INFANTIL SOLETRANDO LTDA

EXECUTADO: PATRICIA BASTOS DE AZEVEDO

EXECUTADO: VALDIR NEVES SOBRINHO

DESPACHO/DECISÃO

Requer o leiloeiro a dispensa da publicação do edital de leilão em jornal (eventos 312 e 314).

Como costou da decisão do evento 302:

"O leilão será precedido de publicação de edital, nos termos do art. 886 do Código de Processo Civil.

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterà:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação"

Assim, deverá providenciar a publicação do edital, independente do meio de comunicação, para dar publicidade ao ato.

Intimem-se, inclusive as partes acerca da data designada para o leilão.

5000174-17.2010.8.24.0005

310049635428.V6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú, 2 de outubro de 2023.

Eduardo Camargo
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO CAMARGO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049635428v6** e do código CRC **663d8ce5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO CAMARGO
Data e Hora: 3/10/2023, às 15:5:45

5000174-17.2010.8.24.0005

310049635428 .V6